



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

RESOLUÇÃO Nº 002/2024

Dispõe sobre uso da Tribuna e concessão da palavra aos cidadãos, autoridades, representantes ou membros dos Poderes nas Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Santo Antônio do Grama.

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Santo Antônio do Grama aprovou, e ele promulga a seguinte resolução:

Art. 1º Fica regulamentado o uso da tribuna e concessão da palavra aos cidadãos, autoridades, representantes e membros do Poderes, nas Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Santo Antônio do Grama, conforme disposto na presente Resolução.

Art. 2º Todo cidadão brasileiro, residente ou não neste município, poderá fazer uso da Tribuna desta Câmara Municipal, sendo-lhe concedida a palavra, desde que, em pleno uso dos direitos políticos, nos termos Constitucionais.

Art. 3º Para uso da Tribuna e concessão da palavra, qualquer cidadão, autoridade, ou membro dos Poderes deverá se inscrever com antecedência mínima de 48 horas, sendo vedado o uso da tribuna e concessão da palavra sem a observância do referido prazo.

§1 A inscrição se dará por meio de requerimento protocolado na Secretaria da Câmara Municipal, através do modelo disposto no anexo único desta Resolução.

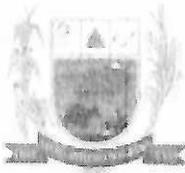
§2 Serão exigidos para inscrição os seguintes documentos de identificação: RG(Identidade), CFP e Título de Eleitor.

§3 Será descrito, de forma resumida, o objetivo do uso da Tribuna e concessão da palavra, no requerimento de inscrição.

Art. 4º O tempo disponibilizado para uso da tribuna e da palavra será de até 10 (dez) minutos, podendo ser estendido por mais 5 (cinco) minutos por requerimento verbal de vereador, ou do próprio usuário da tribuna, desde que autorizado pelo Presidente da Câmara ou pelo Plenário.

Art. 5º Em caso de uso da Tribuna e palavra por representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, fica concedido o tempo de 20 (vinte) minutos, podendo ser estendido por mais 10 (dez) minutos à pedido de vereador, ou da autoridade representante dos Poderes, desde que autorizado pelo Presidente ou pelo Plenário da Câmara.

Art. 6º Nenhum cidadão, autoridade, representante ou membro dos Poderes, poderá usar indevidamente a tribuna ou palavra nela concedida, com atitudes, palavras, e comportamentos desrespeitosos ou ofensivos à vereadores ou aos cidadãos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

§1 Em caso de não observância ao disposto no caput, deverá o Presidente da Câmara, em primeira ocorrência, adverti-lo em plenário, e em nova ocorrência, cassar o uso da palavra na tribuna

§2 O inscrito para uso da tribuna não deverá desviar-se do tema para o qual está inscrito, podendo ser advertido em primeira ocorrência, e em nova ocorrência de desvio do tema, ter a palavra cassada.

Art. 7º Ficam excluídos dos termos do artigo 3º e 5º desta Resolução os membros do Poder Executivo, que ocupam funções de Coordenação e Direção, Secretários Municipais, e servidores públicos, quando em uso da tribuna na condição de convocados e/ou convidados por membros do Poder Legislativo como previsto no inc. IX do §3º do art. 100 e art. 188 do Regimento Interno desta Casa.

Art.8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Grama, 20 de março de 2024.

Vereador Antônio Carlos Almeida Gomes
Presidente

Vereador Rômulo Antônio de Oliveira
Vice-Presidente

Vereador Marcelo dos Santos Sena
Secretário